

Portaria n.º 132/2000

de 9 de Março

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto, foi, pela Portaria n.º 644/91, de 12 de Julho, concessionada a Fernando de Pinho Teixeira a zona de caça turística do Monte das Areias e outras (processo n.º 674-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Zebreira e Idanha-a-Nova, município de Idanha-a-Nova, com uma área de 918,7740 ha.

Veio agora a entidade gestora da zona de caça pedir a extinção da mesma.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 85.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelos Ministros da Economia e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a concessão do regime cinegético especial atribuída pela Portaria n.º 644/91, de 12 de Julho, a Fernando de Pinho Teixeira (processo n.º 674-DGF).

Em 1 de Fevereiro de 2000.

Pelo Ministro da Economia, *Vitor José Cabrita Neto*, Secretário de Estado do Turismo. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto n.º 4/2000

de 9 de Março

A Câmara Municipal de Alcobaça solicitou a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio, com a área de 1,2268 ha, integrada na Alva de Pataias, que, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, foi, por utilidade pública, incluída no regime florestal parcial pelo Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917.

Trata-se de terreno baldio do município de Alcobaça e destina-se à construção do quartel dos Bombeiros Voluntários de Pataias, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial, no qual foi incluída, por utilidade pública, através do Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917, uma parcela de terreno baldio com a área de 1,2268 ha, que está integrada na Alva de Pataias, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é baldio do município de Alcobaça e destina-se à construção do quartel dos Bombeiros Voluntários de Pataias.

Artigo 2.º

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída na Alva de Pataias e como tal no regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

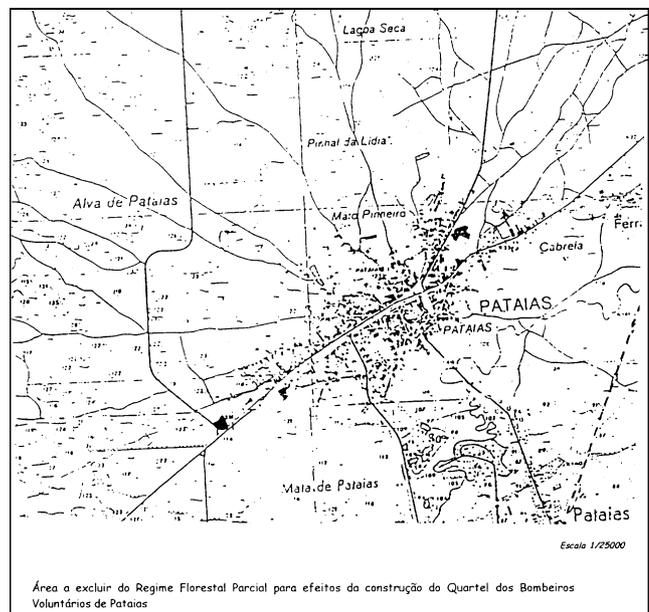
Assinado em 18 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**Decreto n.º 5/2000**

de 9 de Março

A assembleia de compartes dos baldios da freguesia de Mundão, concelho de Viseu, deliberou a alienação de uma área de 22 ha de terreno baldio situada na freguesia de Mundão e integrada no Perímetro Florestal de São Salvador, que foi submetido a regime florestal parcial pelo decreto de 27 de Novembro de 1941, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 279, de 29 de Novembro de 1941.

A área alienada destina-se à expansão da zona industrial de Mundão, deixando, por tal motivo, de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Comissão de Coordenação da Região do Centro, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional do Ambiente do Centro, tendo todas estas entidades emitido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial a que foi submetida pelo decreto de 27 de Novembro de 1941 uma área de 22 ha, a qual está integrada no Perímetro Florestal de São Salvador, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A área referida no número anterior localiza-se na freguesia de Mundão e destina-se à expansão da zona industrial de Mundão, concelho de Viseu, tendo sido previamente alienada de acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 68/93, de 4 de Setembro.

Artigo 2.º

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente integrada no Perímetro Florestal de São Salvador.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

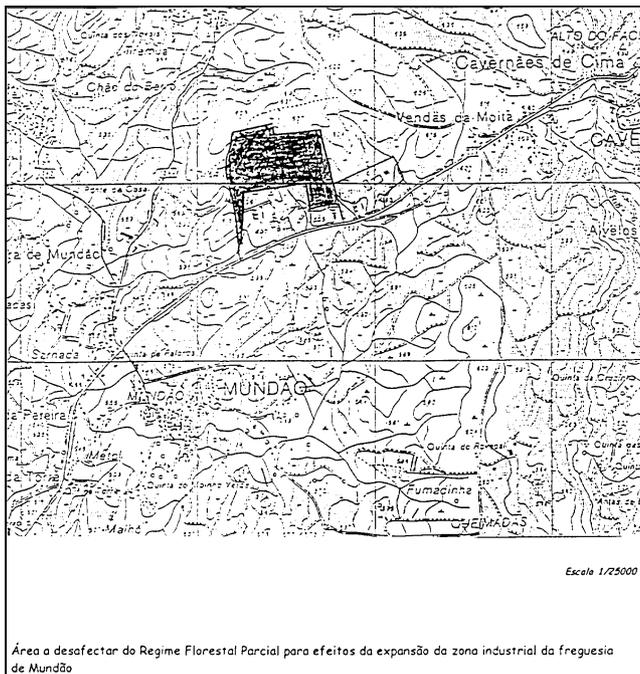
Assinado em 18 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



Decreto n.º 6/2000

de 9 de Março

A Câmara Municipal de Alcobça solicitou a exclusão do regime florestal de uma parcela de terreno baldio com a área de 3,2424 ha, integrada na Alva de Pataias, que, por força do disposto no Decreto de 24 de Dezembro de 1901, publicado no *Diário do Governo*, n.º 296, de 31 de Dezembro de 1901, foi, por utilidade pública, incluída no regime florestal parcial pelo Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917.

Trata-se de terreno baldio do município de Alcobça e destina-se à expansão da zona habitacional de Pataias, deixando por tal motivo de ter uso florestal para efeitos do disposto no artigo 25.º do Decreto de 24 de Dezembro de 1901.

Foram consultados a Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo, o Instituto da Conservação da Natureza e a Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

1 — É excluída do regime florestal parcial, no qual foi incluída, por utilidade pública, através do Decreto n.º 3264, de 27 de Julho de 1917, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 123, de 27 de Julho de 1917, uma parcela de terreno baldio com a área de 3,2424 ha, a qual está integrada na Alva de Pataias, conforme planta em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2 — A parcela de terreno referida no número anterior é baldio do município de Alcobça e destina-se a expansão da zona habitacional de Pataias.

Artigo 2.º

1 — A entrega da parcela de terreno referida no artigo anterior só será concretizada após a retirada do material lenhoso nela existente, cabendo à Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste a sua venda e respectiva repartição de receitas, nos termos previstos por lei.

2 — Caso não venha a concretizar-se o uso referido no n.º 2 do artigo anterior no prazo de um ano a partir da data da publicação do presente decreto, a área em causa será novamente incluída na Alva de Pataias e como tal no regime florestal parcial.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 6 de Janeiro de 2000. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Luís Manuel Capoulas Santos* — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Assinado em 18 de Fevereiro de 2000.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 24 de Fevereiro de 2000.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.